

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 005/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO.

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos de enfermidade em razão da Covid-19, variante Ômicron e Influenza no Estado de Goiás e no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação das doenças no Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO as decisões favoráveis da Diretoria Executiva e do Pleno.

RESOLVE

- Art, 1º Determinar que o atendimento presencial ao público seja realizado mediante agendamento prévio de 12/01/2022 a 30/01/2022;
- § 1°. Para agendamento do atendimento presencial, deverá ser preenchido formulário conforme <u>Anexo I</u> desta Portaria <u>e</u> enviado ao CRA-GO, através do e-mail <u>recepcao@crago.org.br</u> com no mínimo 48hs de antecedência.
- § 2°. O CRA-GO responderá o e-mail em até 24hs, confirmando o agendamento com data e horário do atendimento.
- § 3°. Serão mantidos o funcionamento interno, para orientações e atendimento às solicitações, que forem possíveis a resolutiva de forma on-line, através do "fale conosco" disponibilizado no site do CRA-GO, por telefone: (62) 3230-4700 ou através dos e-mails: registro@crago.org.br / financeiro@crago.org.br / <a href="mailto:
- **Art. 2º** O empregado que tiver sintomas gripais, ou suspeita de COVID-19 ou que manteve contato com pessoas suspeita de COVID-19, deverá se afastar do trabalho in loco, manter isolamento social, realizar o trabalho via home office, salvo apresentação de atestado médico e realizar procedimento de exame de diagnóstico. O exame de diagnóstico deverá ser realizado conforme orientação do Ministério da Saúde.
- § 1°. O empregado afastado por suspeita de COVID-19 ou que manteve contato com pessoa suspeita de COVID-19, deverá apresentar declaração assinada e datada, sob as penas da lei, quanto ao fato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

- § 2º. A declaração deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas do afastamento, podendo ser apresentada por terceiro na sede do CRA-GO ou via correspondência eletrônica.
- § 3º. O empregado tendo a confirmação da não infecção, através do exame de diagnóstico, para identificação do contágio da COVID-19, deverá retornar ao trabalho imediatamente salvo apresentação de atestado médico.
- § 4°. Em caso de atestado médico o empregado deverá apresentá-lo em até 48hs da emissão, podendo ser apresentado por terceiro na sede do CRA-GO ou via correspondência eletrônica.
- § 5°. Por suspeita de COVID-19 e contato com pessoa suspeita de COVID-19 adotase as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde.
- Art. 3º O empregado que prestar informações falsas ou inverídicas responderá disciplinarmente pela infração cometida.
- Art. 4° Fica suspensos de forma presencial eventos no auditório, visitas técnica e treinamento com pessoas externas no CRA-GO, durante a vigência desta Portaria, salvo em casos excepcionais a ser avaliado pela Diretoria do Conselho.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

Adm. Samuel Albernaz

Presidente CRA-GO 192

Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista - CEP 74180-160 - Goiânia-GO Fone: (62) 3230-4769 - E-mail: crago@crago.org.br - Site: www.crago.org.br